

Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.445/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.425/1993, DE 30 DE JULHO DE 1993.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

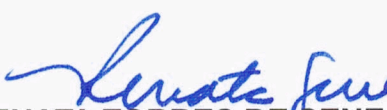
Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do Art. 1º da Lei nº 1.425/1993, de 30 de julho de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

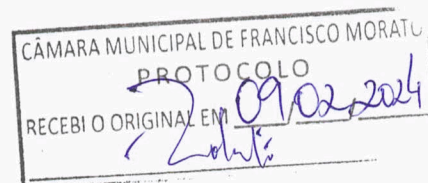
“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte que a Prefeitura ou se for o caso a Autarquia Municipal, poderá antecipar a todos os seus servidores e estagiários, cujo nível salarial não seja superior ao nível “08” (oito).”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

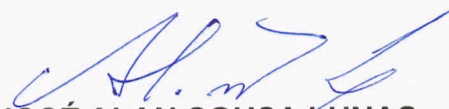
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 25 de janeiro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 05/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.425/1993, DE 30 DE JULHO DE 1993.**

O presente projeto de Lei com a iniciativa fruto de dialogo com o Sindicato, visa a política de valorização dos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Autarquia SAME.

No tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos e a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, é importante destacar que a Assistência Social atende com seus serviços os objetivos e metas a seguir:

Objetivo 8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

Objetivo 8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários

Objetivo 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade

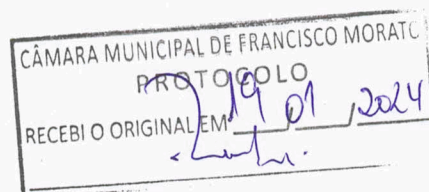
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

Aprovado em Unica discursão
na 10434 sessão EX1
Em 28/01/2024
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 10 /2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.425/1993, DE 30 DE JULHO DE 1993.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do Art. 1º da Lei nº 1.425/1993, de 30 de julho de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte que a Prefeitura ou se for o caso a Autarquia Municipal, poderá antecipar a todos os seus servidores e estagiários, cujo nível salarial não seja superior ao nível “08” (oito).”(NR)

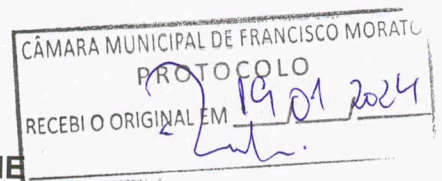
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024.

Renata Sene

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

Rua Progresso, 759 - Fones : DDD (011) 438-2045 - 438-2266 - CEP 07790

Francisco Morato - Estado de São Paulo - SP

CGC 46.523.072/0001 - 14

LEI Nº 1.425/93
DE 30 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. SILVÉRIO JOSÉ PELIZARI PINTO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º) - Fica instituído o Auxílio Transporte que a Prefeitura ou se for o caso a Autarquia Municipal, poderá antecipar a todos os seus servidores e estagiários, cuja faixa salarial não seja superior a faixa "09"(nove).

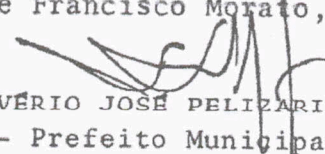
PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que trata este artigo constituir-se-á no crédito em folha de pagamento, do servidor ou estagiário, do valor correspondente a 20(vinte) passagens de ônibus local deste Município, ao preço vigente no 1º(primeiro) dia de cada mês.

ARTIGO 2º) - Fica autorizada a Prefeitura a ceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município, eventuais "Vales - Transportes" já adquiridos, para doação aos munícipes carentes.

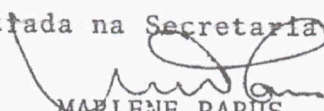
ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.397, de 25 de Maio de 1993.

...Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de Julho de 1993.


Dr. SILVÉRIO JOSÉ PELIZARI PINTO
- Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


MARLENE PARUS
-Secretária-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024, DISPONDO SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.425/1993 DE 30 DE JULHO DE 1993.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigraado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 10/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA _____

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em União discursão
na 1043ª sessão EXT.
Em 25/01/2024

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 05/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 10/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.425/1993, DE 30 DE JULHO DE 1993.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.

Rodrigo Martins de Sena
RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA Adicio
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano
AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL Aginaldo
ANDERSON BARBOSA PEREIRA Anderson
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson
JAILTON SANTOS DE SOUZA Jailton
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES João
JOÃO RAPOSO PEREIRA João
LIRO DE SOUZA MAIA LiRO DE SOUZA MAIA
MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO Marcia



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 05/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.425/1993, DE
30 DE JULHO DE 1993.

A C

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do Art. 1º da Lei nº 1.425/1993, de 30 de julho de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte que a Prefeitura ou se for o caso a Autarquia Municipal, poderá antecipar a todos os seus servidores e estagiários, cujo nível salarial não seja superior ao nível "08" (oito)."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA

Roberto Gomes da Silva
Sup. De Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 25-01-24

HORÁRIO:

VISTO: